

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE SANTA RITA/PB

Criado pela Lei Municipal nº 1.524 de 28 de março de 2013. Publicada no Diário Eletrônico nº 01, Ano 01, de 01.04.2013.



Santa Rita
PREFEITURA DE TODOS

ATOS DO PODER EXECUTIVO Gabinete do Prefeito

DECRETO MUNICIPAL Nº03

EMENTA: Dispõe sobre a consignação em folha de pagamento dos servidores ativos, aposentados e pensionistas da prefeitura municipal de Santa Rita-PB.

O PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE SANTA RITA DECRETA:

Art. 1º. - Os servidores ativos, aposentados e pensionistas da prefeitura municipal de Santa Rita-PB, somente poderão sofrer descontos em sua remuneração em virtude de determinação legal ou autorização escrita, nos termos deste Decreto.

Art. 2º. - Considera-se, para fins deste Decreto:

I - consignatário: destinatário dos créditos resultantes de consignação;

II - consignante: a prefeitura municipal de Santa Rita-PB, é quem procede os descontos em favor do consignatário;

III - consignação compulsória: desconto incidente sobre a remuneração do servidor por força de lei ou mandato judicial, tais como:

a) contribuição para a seguridade e previdência social;
b) imposto de renda
c) contribuição em favor das entidades sindicais e de associação de classe, nos termos do art. 3º, inciso IV, da CF/88;

d) pensão alimentícia judicial

e) reposição ou indenização ao município

IV - consignação facultativa: desconto incidente sobre a remuneração do servidor, a seu critério, tais como:

a) contribuição em favor de partidos políticos, entidades, clubes e associações de caráter recreativo ou cultural;

b) contribuição em favor de cooperativa e/ou associações;

c) contribuição em favor de planos de saúde, seguros e previdência complementar;

d) prestação de contas de imóveis residenciais em favor de entidade financeira;

e) amortização de empréstimos pessoais e financiamentos, inclusive realizados por intermédio de cartão de crédito e débito, concedido pelas instituições consignatárias referidas no item III e VI do art. 4º, sendo que as amortizações de empréstimos pessoais e financiamentos terão prazo máximo de 60 (sessenta) meses.

Parágrafo 1º. As consignações facultativas, em especial, aquelas relacionadas à amortização de empréstimos pessoais e financiamentos, inclusive realizados por intermédio de cartões de crédito e débito somente serão efetivadas pelo órgão gestor mediante apresentação da respectiva autorização, por qualquer meio passível de confirmação (formal e/ou eletrônico) para desconto em folha de pagamento.

Parágrafo 2º. As consignatárias obrigam-se a disponibilizar ao órgão ou entidade consignante, a qualquer tempo, a autorização dada pelo consignado para que ocorram os descontos em folha de pagamento, sendo essa, através de averbação ou outros desenvolvidos pelas entidades consignatárias e aceitos pela consignante que garantam a segurança da operação, o sigilo dos dados cadastrais e a comprovação da aceitação da operação realizada pelo

consignado, e que sejam usualmente utilizadas pelo mercado.

Art. 3º - A habilitação e o credenciamento dos consignatários serão feitos na sede da prefeitura municipal de Santa Rita-PB.

Art. 4º. - Poderão ser consignatários, para fins deste Decreto:

I - As associações de classe constituída pelos servidores, de acordo com a legislação aplicável;

II - Os sindicatos de trabalhadores;

III - Bancos públicos ou privados;

IV - As associações, clubes e entidades de caráter recreativo ou cultural;

V - As cooperativas, constituídas de acordo com a lei nº 5764 de 16 de dezembro de 1971;

VI - Pessoas jurídicas de direito privado especializadas em meios eletrônicos de pagamento.

Art. 5º. - As entidades aludidas no dispositivo acima, exceto os órgãos da administração pública estadual, deverão comprovar quando do pedido de credenciamento, os seguintes requisitos:

I - Prova de registro, arquivamento ou inscrição da junta comercial, no registro civil das pessoas jurídicas ou em repartição competente, do ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, bem como ata de eleição do termo de investidura dos representantes legais da pessoa jurídica;

II - Inscrição no Cadastro Geral de Contribuintes - CGC, ou Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;

III - Alvará atualizado com endereço completo (matriz ou filial)

IV - Certidão de inscrição no INSS;

V - Certidão de regularidade do FGTS;

VI - Certidões negativas de débitos fiscais municipais, estaduais e federais e de quitação da seguridade social;

VII - Certidões dos distribuidores cível, trabalhista e do cartório de protestos em nome das aludidas entidades, associações ou empresas;

VIII - conta em instituição bancária ou estabelecimento bancário no estado da Paraíba;

Art. 6º. - Os descontos facultativos não poderão exceder 50% (cinquenta por cento) da remuneração dos servidores.

Parágrafo 1º. O limite estabelecido como margem para as consignações facultativas, descrito no caput do art. 6º será reservado exclusivamente 20% (vinte por cento) para desconto a favor de operações de compras a vista ou parceladas e empréstimo/financiamentos realizados por intermédio de cartões de crédito e débito.

Parágrafo 2º. Entende-se como remuneração fixa dos servidores efetivos, contratados, excluídas todas as vantagens de caráter funcional, temporário ou eventual, deduzidas de todos os descontos legais.

Art. 7. - Para efeito de aplicação dos recursos fixados nos artigos anteriores, o consignante em caso de extrapolação dos mesmos suspenderá o desconto relativo às consignações facultativas menos prioritárias, assim consideradas, em ordem de prioridade decrescente:

I - Contribuição para associação de classe dos servidores;

II - Contribuição para entidades, clubes e associações de caráter recreativo e cultural;

III - Contribuição em favor de cooperativa constituída de acordo com a lei federal nº 5.764 de 16 de dezembro 1971;

IV - Amortização de empréstimos pessoais e financiamentos, inclusive realizados por intermédio de cartão de crédito e débito, concedido pelas instituições consignantes definidas no art. 4º deste Decreto;

V - prestação de contas de imóveis residenciais em favor de entidade financeira;

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE SANTA RITA/PB

Criado pela Lei Municipal nº 1.524 de 28 de março de 2013. Publicada no Diário Eletrônico nº 01, Ano 01, de 01.04.2013.



Santa Rita
PREFEITURA DE TODOS

VI - contribuição em favor de planos de saúde, seguros e previdência complementar;

Art. 8º. - O recolhimento das consignações em folha de pagamento, devidas a cada entidade consignatária, será feito mediante crédito em instituição bancária indicada pela entidade consignatária, de acordo com o calendário de pagamento estipulado pela prefeitura municipal de Santa Rita-PB;

Art. 9º. A consignação em folha de pagamento não implicará responsabilidades a prefeitura municipal de Santa Rita-PB, por dívidas ou compromissos assumidos pelos vereadores ou servidores, beneficiados pelas consignações na forma definida no presente decreto;

Art. 10. - As consignatárias, exceto a prefeitura municipal de Santa Rita-PB, e os beneficiários de pensão alimentícia voluntária, indenizarão os custos operacionais com as consignações em folha de pagamento, sob forma de desconto incidente sobre os valores brutos a serem repassados ou creditados às instituições consignatárias, em valores a serem definidos mediante resolução da prefeitura municipal de Santa Rita-PB.

Art. 11. - As consignações facultativas poderão ser canceladas da seguinte forma:

I - Mediante pedido escrito da consignatária definida no art. 4º do presente decreto;

II - Mediante pedido escrito do servidor ativo, aposentado e pensionista, o qual ficará condicionado à prévia e expressa anuência das instituições consignatárias, no caso das consignações previstas nos incisos IV, do art. 2º do presente decreto;

Art. 12. - Se a folha de pagamento do mês que for formalizado o pedido já tiver sido processada, a cessação dos descontos somente será feita no mês subsequente, sem que, desse fato, decorra qualquer responsabilidade para a prefeitura municipal;

Art. 13. - A contratação de consignação processada em desacordo com o dispositivo deste decreto, que caracterize a utilização ilegal da folha de pagamento dos servidores e vereadores, impõe ao município o dever de suspender a consignação irregular e comunicar o fato às autoridades competentes, para os fins de direito, podendo sofrer as seguintes sanções:

I - Advertência por escrito;

II - Suspensão de quaisquer consignações em folha de pagamento;

III - Cancelamento da concessão de rubrica ou código de desconto.

Art. 14. O pedido de consignação facultativa pressupõe o pleno conhecimento das disposições deste decreto e aceitação das mesmas pelo consignatário, pelos servidores ativos, aposentados e pensionistas, bem como pelos vereadores.

Art. 15. - Em caso de revogação parcial ou total deste decreto, ou a introdução de qualquer ato administrativo que suspenda ou impeça registro de novas consignações referentes a empréstimos pessoais, inclusive realizados através de cartão de crédito ou débito, as consignações já registradas junto a prefeitura municipal, serão mantidas e os recursos transferidos para os consignatários até a liquidação total dos empréstimos.

Art. 16. - A prefeitura municipal fiscalizará o cumprimento do disposto neste decreto.

Art. 17. - Compete a prefeitura municipal autorizar as inclusões ou exclusões de consignações, credenciar e revalidar entidades como consignatárias, aplicar sanções previstas neste decreto, bem como apreciar e decidir os casos omissos.

Paço Municipal de Santa Rita-PB, em 25 de Fevereiro de 2015.

REGINALDO PEREIRA DA COSTA
Prefeito Municipal

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA Gabinete do Superintendente

EXPEDIENTE Nº. 002/2015

Santa Rita, 03 de março de 2015

O SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SANTA RITA-PB, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 18, VII, e 52 do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto Municipal nº 170-A/2001,

RESOLVE:

ITEM	PROCESSO Nº	INTERESSADO	ASSUNTO	RESULTADO
1	605/2013	MARCOS RAMOS DOS SANTOS FILHO	DIFERENÇA SALARIAL	DEFERIDO
2	802/2014	ANA PAULA GOMES DA COSTA	RETROATIVIDADE	INDEFERIDO
3	1325/2015	ARI ARISTOFANES ALMEIDA REGIS	VERBAS RESCISÓRIAS	DEFERIDO
4	1353/2015	WILLIAMS DE SOUZA VIANA JÚNIOR	VERBAS RESCISÓRIAS	DEFERIDO
5	1413/2015	VICTOR ASSIS DE OLIVEIRA TARGINO	VERBAS RESCISÓRIAS	DEFERIDO
6	1409/2015	PETER BRAGA DE BRITO MAIA	VERBAS RESCISÓRIAS	DEFERIDO

Publique-se,
Dê-se ciência.

HUDSON VERAS DE ALMEIDA
Superintendente Interino
Superintendente

ATOS DO PODER EXECUTIVO Comissão Permanente de Licitação

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato nº 017/2015. Processo nº 090/2014. Pregão Presencial nº 019/2014. Contratante: Prefeitura Municipal de Santa Rita/PB, através do Fundo Municipal de Assistência Social Contratada: Atacamed Comércio de Produtos Farmacêuticos e Hospitalares Ltda CNPJ: 09.260831/0001-77. Objeto: Contratação de empresa para aquisição de material de consumo e equipamentos para atender aos Programas Sociais, junto à Secretaria de Assistência Social. Valor: R\$: 1.249.425,00 (Um milhão

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE SANTA RITA/PB

Criado pela Lei Municipal nº 1.524 de 28 de março de 2013. Publicada no Diário Eletrônico nº 01, Ano 01, de 01.04.2013.



Santa Rita
PREFEITURA DE TODOS

duzentos e quarenta e nove mil quatrocentos e vinte e cinco reais). Vigência: Até o final do final do exercício financeiro de 31/12/2015. Dotação Orçamentária: 02.110-08.122.2701.2067-3390.30.99.000. Fundamentação legal: Art. 7º, Inciso IV, do Decreto 3.555/2000 e Art. 4º, Inciso XXII da Federal nº 10.520/2002. Data da assinatura: 02 de Março de 2015.

Cícera da Nóbrega Silva
Secretária Municipal de Assistência Social

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato nº 016/2015. Processo nº 090/2014. Pregão Presencial nº 019/2014. Contratante: Prefeitura Municipal de Santa Rita/PB, através do Fundo Municipal de Assistência Social Contratada: Via Nordeste Comércio Ltda – Me. CNPJ: 15.417.077/0001-39. Objeto: Contratação de empresa para aquisição de material de consumo e equipamentos para atender aos Programas Sociais, junto à Secretaria de Assistência Social. Valor: R\$: 577.237,00 (Quinhentos e trinta e sete mil duzentos e trinta e sete reais). Vigência: Até o final do exercício financeiro de 31/12/2015. Dotação Orçamentária: 02.110-08.122.2701.2067-3390.30.99.000. Fundamentação legal: Art. 7º, Inciso IV, do Decreto 3.555/2000 e Art. 4º, Inciso XXII da Federal nº 10.520/2002. Data da assinatura: 02 de Março de 2015.

Cícera da Nóbrega Silva
Secretária Municipal de Assistência Social

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE SANTA RITA/PB

Criado pela Lei Municipal nº 1.524 de 28 de março de 2013. Publicada no Diário Eletrônico nº 01, Ano 01, de 01.04.2013.



Santa Rita
PREFEITURA DE TODOS

PODER EXECUTIVO

Prefeito: **Reginaldo Pereira da Costa**

PODER LEGISLATIVO

Presidente: Vereador **ANÉSIO ALVES MIRANDA**

Procuradoria Geral: ONALDO ROCHA DE QUEIROGA FILHO
Secretaria Chefia de Gabinete: FRANCISCO DE PAULA MELO AGUIAR
Controladoria Geral: DIEGO CABRAL MIRANDA
Secretaria Municipal de Administração: VILMA GOMES LIMA DA SILVA.
Secretaria Municipal de Finanças: VERA LÚCIA GOMES DE LIMA COSTA
Secretaria Municipal de Saúde: DEMÓCRITO MEDEIROS DE OLIVEIRA
Secretaria Municipal de Educação: MITZI SANTIAGO CABRAL.
Secretaria Municipal de Infraestrutura: SALVINO FRANCISCO DA SILVA NETO
Secretaria Municipal de Ação Social: CICERA DA NÓBREGA SILVA
Secretaria Municipal de Comunicação Institucional: CARLOS FERREIRA DA NÓBREGA NETO
Superintendente Adjunto do IPREV: HUDSON VERAS DE ALMEIDA
Secretaria de Cultura, Desporto, Turismo e Lazer: RODRIGO HENRIQUES RIBEIRO NEVES
Secretaria de Agricultura e Abastecimento: GLAUCO ANTONIO DE AZEVEDO MORAIS
Secretaria de Indústria e Comércio: ANA CRISTINA ALEXANDRE DA COSTA SOUZA

Vereadores:

*AURIAN DE LIMA SOARES
CÉLIO ROBERTO RUFINO DOS SANTOS
CIBELLY INOCÊNCIO DA NÓBREGA SILVA
EMERSON PEREIRA DE LIMA
ETELVANDRO MARTINS DA SILVA
OLIVEIRA
FLÁVIO FREDERICO DA COSTA SANTOS
GENIVAL GUEDES DO NASCIMENTO FILHO
IVONETE BARROS SANTOS
JAUÍRES DOS SANTOS SILVA
JOÃO BATISTA GOMES DE LIMA JÚNIOR
JOSEFA MARIANO DA SILVA
JOSELITO CARNEIRO DE MORAIS
LEOMAR AMARO COELHO
PAULO MARTINS DE OLIVEIRA
SEBASTIAO BASTOS FREIRE FILHO
SEVERINO FARIAS DE FRANÇA
VANDA DE VASCONCELOS OLIVEIRA
JOSELITO CARNEIRO DE MORAIS
WALTERCIR LUCINDO DE SOUZA*